



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 22/09/2016

Ata nº 72/16

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, às 10 horas, reuniu-se em Sessão Plenária, na sala Raul Bastian, localizada no primeiro andar da Sede da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sita à Av. Júlio de Castilhos, 120, nesta capital, o Colégio de Vogais da JUCERGS, sob a presidência do Presidente, Paulo Roberto Kopschina, que saudou a todos os presentes. Verificado o quorum foi aberta a Sessão pelo Sr. Presidente. Em prosseguimento, o Sr. Presidente passou a análise da correspondência remetida pelo Poder Judiciário, a saber: **GUNTHER OLIVEIRA & CIA LTDA.**, NIRE: 43 2 0027169-1, PROCESSO Nº: 001/1.09.0338879-4, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 16/202016-3, ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA; **AUTO LOCADORA ZONA SUL LTDA.**, NIRE: 43 2 0591270-8, PROCESSO Nº: 5011667-66.2012.4.04.7100/RS, SEÇÃO: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 16/202015-5, OUTROS; **GLOBEV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.**, NIRE: 43 2 0689331-6, DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOINVILLE/SC, PROTOCOLO Nº 16/202017-1, ARROLAMENTO DE BENS; **JOÃO BATISTA DE SOUZA GONÇALVES - ME**, NIRE: 43 1 0616818-1, PROCESSO Nº: 062/1.15.0002077-0, SEÇÃO: ROSÁRIO DO SUL/RS, PROTOCOLO Nº 16/202024-4, CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA SUSPENDER OS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES ARQUIVADAS SOB NºS 4140130, DE 23-07-2015; 4164375, DE 10-09-2015 E 4185204, DE 26-10-2015; **DALBEM, OLIVEIRA & CIA LTDA.**, NIRE: 43 2 0471347-7, PROCESSO Nº: 084/1.02.0002361-2, COMARCA: BUTIÁ/RS, PROTOCOLO Nº 16/202018-0, INDISPONIBILIDADE DE BENS; **CLAUDIA ELVIRA DE SOUZA FREITAS**, NIRE: 43 1 0600345-9, PROCESSO Nº: 061/1.07.0000809-4, COMARCA: QUARAÍ/RS, PROTOCOLO Nº 16/202019-8, INDISPONIBILIDADE DE BENS; **IVAN DALLAPRIA- ME**, NIRE: 43 1 0930303-8, PROCESSO Nº: 5001413-11.2016.4.04.7127/RS, SEÇÃO: PALMEIRA DAS MISSÕES/RS, PROTOCOLO Nº 16/202129-1, INDISPONIBILIDADE DE BENS; **CASA CONFORTO AQUECEDORES LTDA - EPP**, NIRE: 43 2 0785402-1, PROCESSO Nº: 001/1.07.0065344-2, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 16/202123-2, AVERBAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO INDENIZATÓRIA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA; **AQUECER COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, NIRE: 43 2 0371914-5, PROCESSO Nº: 001/1.07.0065344-2, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 16/019620-5, AVERBAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO INDENIZATÓRIA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA; PROTOCOLO Nº 16/019620-5, AVERBAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO INDENIZATÓRIA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, PROTOCOLO Nº 16/202120-8, DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL; **MARCIO**



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial

**VERNO STEFFAN**, NIRE: 43 1 0736013-1, PROCESSO Nº: 028/1.16.0004371-9, COMARCA: SANTA ROSA/RS, PROTOCOLO Nº 16/202137-2, DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL; **BARCELOS RIBEIRO & CIA LTDA.**, NIRE: 43 2 0436198-8, PROCESSO Nº: 039/1.08.0009410-8, COMARCA: VIAMÃO/RS, PROTOCOLO Nº 16/202121-6, INDISPONIBILIDADE DE BENS; PROTOCOLO Nº 16/202121-6, INDISPONIBILIDADE DE BENS, PROTOCOLO Nº 16/202122-4, DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL; **MENEZES,SARAIVA-CASA DE REPOUSO LTDA - ME**, NIRE: 43 2 0772309-1, PROCESSO Nº: 001/1.15.0194842-4, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, **REPRESENTA SUL REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, NIRE: 43 2 0510968-9, PROCESSO Nº: 011/1.08.0005386-8, COMARCA: CRUZ ALTA/RS, PROTOCOLO Nº 16/202126-7, PENHORA DE QUOTAS; **ALBÍZIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, NIRE: 43 2 0703240-3, PROCESSO Nº: 0037374-11.2016.4.01.3400, SEÇÃO: DISTRITO FEDERAL/DF, PROTOCOLO Nº 16/202127-5, INDISPONIBILIDADE DE BENS; **AGIL ARMAZÉNS GERAIS IMBITUBA LTDA.**, NIRE: 43 2 0274715-3, PROCESSO Nº: 0037374-11.2016.4.01.3400, SEÇÃO: DISTRITO FEDERAL/DF, PROTOCOLO Nº 16/202128-3, INDISPONIBILIDADE DE BENS; **ACAUÃ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, NIRE: 43 2 0706665-1, PROCESSO Nº: 0037374-11.2016.4.01.3400, SEÇÃO: DISTRITO FEDERAL/DF, PROTOCOLO Nº 16/202030-9, INDISPONIBILIDADE DE BENS; **NAVALHAS AMÉRICA LTDA.**, NIRE: 43 2 0383100-0, PROCESSO Nº: 095/1.02.0001159-4, COMARCA: ESTÂNCIA VELHA/RS, PROTOCOLO Nº 16/202130-5, **INDISPONIBILIDADE DE BENS; A ARTESANAL PROJETOS INDUSTRIA E COMERCIO DE DECORAÇÃO LTDA - ME**, NIRE: 43 2 0424798-1, PROCESSO Nº: 041/1.08.0002171-7, **SEÇÃO: CANELA/RS, PROTOCOLO Nº 16/202131-3**, INDISPONIBILIDADE DE BENS; **ESTOFADOS S.R.F. EIRELI**, NIRE: 43 6 0012283-8, PROCESSO Nº: 095/1.09.0000730-1, COMARCA: ESTÂNCIA VELHA/RS, PROTOCOLO Nº 16/202132-1, INDISPONIBILIDADE DE BENS; **NORTON OLSON & CIA LTDA.**, NIRE: 43 2 0362192-7, PROCESSO Nº: 007/1.14.0001541-2, COMARCA: CAMAQUÃ/RS, PROTOCOLO Nº 16/202133-0, DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA; **PLANETA WELLNESS COMERCIO LTDA.**, NIRE: 43 2 0472883-1, PROCESSO Nº: 001/1.05.2161896-0, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 16/202135-6, ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA; **ATM EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, NIRE: 43 2 0118156-3, PROCESSO Nº: 001/1.05.0330750-9, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 16/202134-8, ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA; **METALURGICA MARIMON LTDA.**, NIRE: 43 2 0018646-4, PROCESSO Nº: 001/1.05.0330588-3, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 16/202136-4, ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA. Iniciado os trabalhos pelo Presidente, passou-se a aprovação da Ata de n. 71/16 da sessão plenária realizada no dia 15 de setembro 2016, já anteriormente encaminhada por e-mail a todos os vogais. O Presidente leu o Regimento Interno nos artigos que se referem aos procedimentos de sustentação oral. Após, passou-se ao relato do vogal, José Freitas, da empresa ANFARI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 00841533/0001-01, NIRE 43207537408. Diz em seu relato que a Assessoria Jurídica colocou em exigência os atos protocolados nºs 16/0214947 e 16/021495 para que a sociedade: "esclarecesse a redução



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial

de capital, tendo em vista o artigo 1084 do Código Civil, estabelecer expressamente que a diminuição do capital deve ser proporcional às cotas dos sócios; tendo em vista que após a redução o capital social permanece o mesmo, alterado apenas a participação a participação de cada sócio, esclareça de que forma ocorre a cessão de cotas.". Tempestivamente a sociedade através de seu procurador protocolizou o documento com os esclarecimentos solicitados, onde assim se manifesta: "No ambiente dos fatos, cada sócio tinha uma cota de valor determinado em reais, no capital da sociedade, e cada sócio ao mesmo tempo tinha prestações devidas a sociedade por valor determinado e contabilizado em reais, pela mesma sociedade. Que a restituição não foi feita com restituição de valor a sócio, mas sim foram dispensadas prestações devidas representadas por diferentes dividas contabilizada de cada sócio em relação à sociedade. Que a redução do capital social foi deliberada pela totalidade dos sócios, concordando por unanimidade de dispensar a prestação devida por cada sócio em compensação a sua quota capital expressa em reais. Que a redução do capital não trouxe cessão nem transferência de participação entre os sócios. A cessão e transferência foi objeto de outro item do ato societário, declaradamente ocorrido por compra e venda." Os esclarecimentos oferecidos pela sociedade através de seu procurador, não foram acolhidos pela Assessoria Jurídica da Jucergs por entender que não foram suficientes para esclarecer as questões levantadas. Não conformada com tal decisão, a empresa recorrente interpõe Recurso ao Plenário. Findo o relato, foi dada a palavra ao procurador da recorrente, o advogado, Sr. Rudi Matter, que começou dizendo que estamos diante de uma situação singular, eis que esta redução de capital em nada se relaciona com o retorno de recursos monetários aos sócios, tendo sido realizada com o resgate de dívidas. Ressaltou que a sociedade é constituída por uma senhora idosa e seus filhos, todos plenamente capazes, onde essa senhora, devido a idade, retira-se da sociedade, acordando com seus filhos, que ao sair saldaria suas dívidas, já que as mesmas alcançavam o montante de quase R\$ 6.000.000,00. Assim saia da sociedade reduzindo seu capital na proporção de suas dívidas. Salientou, que seus filhos também possuíam dívidas, e que as mesmas foram saldadas parcialmente. Alega ainda, que o legislador foi muito sábio ao estabelecer a regra do artigo 1084 do CC, determinando que a redução do capital seja feita com a diminuição do valor das cotas da sociedade. Que essa regra visa preservar os direitos dos sócios minoritários. Porém, esta regra não contempla todos os casos possíveis como ocorre aqui, neste caso concreto atípico, em que os sócios resolvem reduzir capital sem que lhes sejam restituídos bens da mesma, mas apenas resgatando dívidas que possuíam com a sociedade. Que o fazem dando preferência a sócia majoritária, no caso a mãe, no sentido de lhe permitir resgatar todas as suas dívidas, permitindo-lhe sair da sociedade sem dever nada a mesma. Assim não houve afronta ao artigo 1084 do Código Civil, já que protege os sócios minoritários. Por fim, pediu provimento ao Recurso interposto. Finda a defesa da empresa recorrente foi dada a palavra a Diretora da Assessoria Técnica, Fabiane Fetter, que reiterou o posicionamento da Assessoria quanto a redução do capital nas hipóteses que a lei permite, ou seja, por ser excessivo ou absorver prejuízo, pois somos agentes públicos e só podemos fazer aquilo que a lei nos permite diferente do agente particular que pode fazer tudo aquilo que a lei não vede. Nas duas hipóteses de redução de capital apresentada pelo Código Civil, a redução se dará de uma maneira proporcional. A lei não




Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial

abre excessão para que ocorra essa desproporcionalidade. Menciona também que nós não temos o poder do agente judiciário de interpretação de lei com base em outros princípios. Salieta que nesse caso concreto não há nenhuma impossibilidade de reduzir o capital absorvendo prejuízo, o único problema é a desproporcionalidade em que ocorre, pois por exemplo, se há uma dívida de R\$ 1.000,00 e o capital é de 20%, por lógico só poderá haver absorção das dívidas até esses 20%, eis que impossível uma absorção maior já que o capital não comporta este valor, não podendo inclusive, pegar cotas de outros sócios para a absorção dessa dívida. Dada a palavra aos vogais, em ordem de inscrição, primeiramente falou o vogal, Marcelo Maraninchi, pelo prazo de 05 minutos, que afirmou que sua Turma, a 3, tem como característica ser flexível, por vezes, não acolhida pelas outras Turmas, já que entendem que o direito societário é contratual. Porém, com o passar do tempo, entende que a Junta é um órgão registral, e, portanto, em determinadas situações, não poderá ocorrer interpretações mais extensivas. No caso específico, mesmo tendo a unanimidade dos presentes, há outros meios para se alcançar o fim pretendido para a retirada da matriarca com a solvência de suas dívidas com a sociedade. Disse ainda, que nós temos que ter cuidado ao criar precedentes, já que um órgão que julga deve ter sempre a mesma decisão em casos iguais. Assim a redução de capital deve ser observada consoante a proporcionalidade das cotas dos sócios e não como pretende a recorrente. Com a palavra, o vogal, Dennis Koch, também pelo prazo de 05 minutos, que disse acolher o recurso da recorrente na medida em que não enxerga nenhum prejuízo ao direito de fundo. Disse ter pesquisado, também, acerca de haver algum prejuízo ao ITCD o que não ocorreu. Isto sim faria a decisão ser diferente, porém tendo a unanimidade dos sócios, ter sido observado as formalidades legais para a redução lhe fazem votar a favor da recorrente. Sem mais manifestações passou o relator, José Freitas, a proferir seu voto dizendo que a Assessoria Jurídica da Jucergs não acolhe as alegações da sociedade, entendendo que, embora seja possível a redução do capital acordada e registrada na Ata de reunião de sócios o acordado, na compensação de valores devidos pelos sócios à sociedade só é possível se atender o disposto no artigo 1084 do Código Civil, que estabelece que deve ser mantido a proporcionalidade na participação societária, através da diminuição proporcional no valor nominal às cotas. Na decisão expressa na Ata de Reunião de Sócios, onde acordam reduzir o capital social no mesmo valor da capitalização oriunda do fundo de reserva decorrente da correção monetária, em função de dívidas dos sócios com a sociedade, por terem valores diferentes e desproporcionais ao seu capital constitui-se o impasse legal. A capitalização é proporcional ao capital de cada sócio, mas a subtração dos valores referente às dívidas dos sócios com a sociedade são maiores ou menores a capitalização realizada, criando-se uma desproporcionalidade na participação dos mesmos no capital social. Verifica-se que o registrado na ata de reunião dos sócios datada de 28/09/2015, no Item 3 das deliberações em seu último parágrafo, transcrição: "A redução é realizada de forma desproporcional e de acordo com os valores da dívida contabilizada dos sócios"; e reafirma em documento protocolizado para dar esclarecimentos as exigências da Assessoria Técnica em folha 2: " E aplicando o artigo 1084 do CC, a redução não foi feita com restituição de valor a sócio em relação à sociedade. No parágrafo seguinte deste mesmo documento: "...a redução do valor da quota, na proporção do valor da prestação/dívida dispensada." Diante do exposto votou o



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial

relator no sentido de acompanhar o parecer da Assessoria Técnica da Jucergs, dando voto desfavorável à pretensão da sociedade em arquivar os atos protocolizados referentes à ata de reunião dos sócios e alteração no contrato social. Acrescenta-se o fato que a redução do capital deve-se a dívidas dos sócios com a sociedade não estando de acordo com o artigo 1084 do CC, que em seu bojo estabelece que a redução do capital seja possível quando a dispensa de prestações ainda devidas. Findo o voto do relator e de acordo com o Regimento Interno desta casa o primeiro voto a ser proferido é o do Vice Presidente, que com a palavra, disse que ao analisar tudo o que foi exposto, e, principalmente, levando-se em consideração a vontade da empresa que decidiu por unanimidade fazer este ato desta forma, e não vislumbrando nenhum prejuízo ou impedimento legal votou a favor do recurso da Recorrente para preservação dos atos da sociedade. Votaram com o Vice-Presidente os seguinte vogais: Maria Pia Rodrigues, Sérgio Neto, Dennis Koch e Murilo Trindade, somando ao final 05 votos. Por outro lado, votaram com o relator, José Freitas, os seguintes vogais: Ana Paula Queiroz, Ramiro Ledur, Marcelo Maraninchi, Paulo Maia, ramon Ramos, Eloi de Paula, Everton Lopes, Joni Matte e Marlene Chassot, somando ao final 09 votos. Assim sendo por maioria dos votos, foi indeferido o Recurso ao Plenário. Registra-se a abstenção do vogal, Zélio Hoczman, eis que o mesmo chegou atrasado a esta sessão plenária. Por fim o Presidente mencionou que no dia 04 de outubro teremos um almoço aqui no 7º andar, restaurante Berna, proporcionando pela OCERGS ao Colégio de Vogais e Assessoria Técnica. Sem mais o Sr. Presidente agradeceu as presenças, mandando que fosse lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada é assinada por todos.

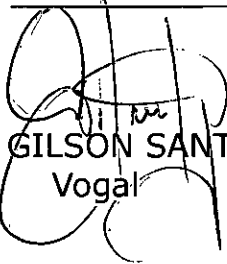
  
PAULO R. KOPSCHINA  
Presidente

  
ITACIR AMAURI FLORES  
Vice Presidente

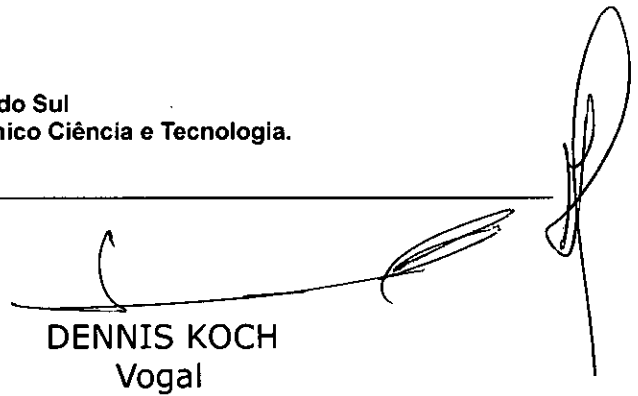
  
CLEVERTON SIGNOR  
Sec Geral



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial



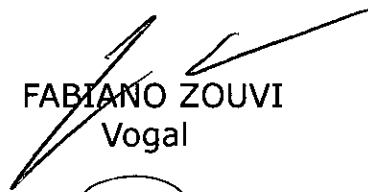
GILSON SANTIAGO  
Vogal



DENNIS KOCH  
Vogal



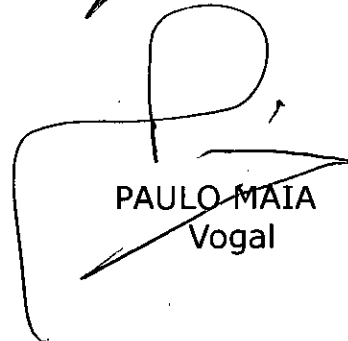
EVERTON LOPES  
Vogal



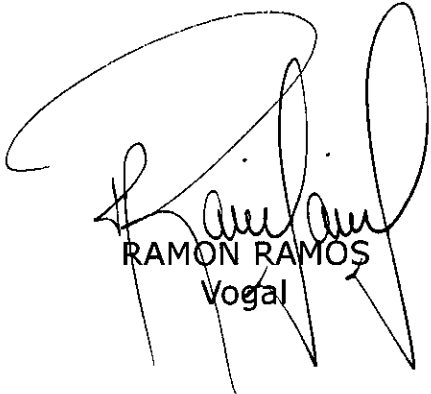
FABIANO ZOUVI  
Vogal



JONI MATTE  
Vogal



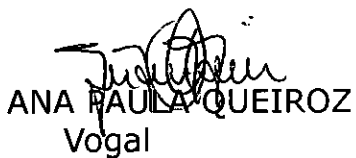
PAULO MAIA  
Vogal



RAMON RAMOS  
Vogal



RAMIRO LEDUR  
Vogal



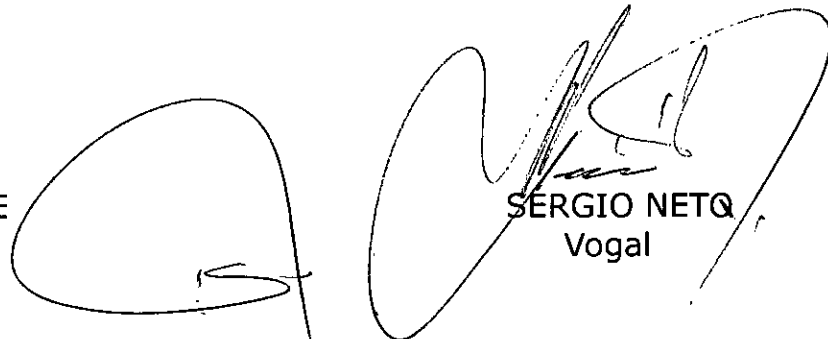
ANA PAULA QUEIROZ  
Vogal



ZELIO HOCHSMANN  
Vogal



MURILO TRINDADE  
Vogal



SERGIO NETO  
Vogal



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial

ELOI ANTÔNIO  
Vogal

MARCELO MARANINCHI  
Vogal

JOSÉ FREITAS  
Vogal

MARIA PIA RODRIGUES  
Vogal

MARLENE CHASSOT  
Vogal

JORGE OTACILIO DIEHL  
Dir do Registro

FABIANE STEFANI FETTER  
Dir da Assessoria T